



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 018/83

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL nº 54/73  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, modificadas as disposições da Lei Tributária Municipal, especificamente as dos artigos e parágrafos epigrafados abaixo, que passarão a vigorar com a nova redação dada por esta Lei:

### ART. 7º - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TRIBUTÁRIOS.

A Prefeitura fica autorizada a celebrar contratos e convênios com instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídicas, Municípios, Estado ou Federação, para:

- I- Arrecadar tributos lançados anualmente;
- II- Visar arrecadação e fiscalização de tributos, a fixação de alíquotas uniformes nas operações mistas e nos serviços de qualquer natureza;
- III- Proceder levantamento, pesquisas, recursos junto ao órgão fazendário estadual e Federal, visando a fixação de índices de participação em tributos de âmbito Estadual ou Federal;

### ART. 32º - DAS ALÍQUOTAS

O imposto sobre serviço, será cobrado mediante a aplicação da alíquota fixada para cada atividade, conforme tabela aprovada por Lei.

### ART. 36º - DO RECOLHIMENTO PELOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

O imposto que se refere o artigo 34 do Código Tributário Municipal, será recolhido de conformidade com o regulamento.

### Parágrafo Único - DO RECOLHIMENTO NO INICIO DA ATIVIDADE.

No caso de inicio de atividade, a primeira parcela será recolhida no ato da inscrição, as demais, de acordo com o regulamento.

SEÇÃO II

-Segue...



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 018/83.- cont.

Folha - 02(dois)

.....  
Seção II

## TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DA INCIDÊNCIA

Art. 122º - A taxa de licença para localização do comércio, indústria e prestação de serviços similares, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório daqueles, bem como a sua fiscalização quanto às posturas edilícias e administrativas constantes da legislação municipal, relativas à higiene, saúde, segurança, moralidade e sossego públicos.

### Parágrafo Único: DOS RESPONSÁVEIS PELAS DISPOSIÇÕES DA TAXA:

Incluem-se nas disposições desta taxa, os comerciantes, industriais, profissionais liberais e quaisquer prestadores de serviços, estabelecidos ou não, inclusive os que negociarem nas feiras-livres, sem prejuízo quanto a estes últimos, do pagamento do preço da ocupação de área, em via ou logradouro público municipal.

ARTº 125º-...

§ 2º- As licenças iniciais serão concedidos sob a forma de ALVARÁS;

§ 3º- Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade nele exercida;

§ 4º- As inscrições iniciais, deverão ser efetuadas no máximo dentro de trinta (30) dias do início da atividade, sob pena das sanções previstas neste Código;

ART. 134º...

Parágrafo Único: Os estabelecimentos quando localizados nos Distritos ou Zona Rural, gozarão de uma redução de vinte por cento ( 20% ) do montante da taxa respectiva.

ART. 135º - Da validade da licença: A licença terá validade por tempo indeterminado, podendo ser interrompida, quando houver desatenção ao que dispõe este Código, e disposições de legislação complementar.

..Segue..



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 016/83 - cont.

Folha . 03(tres)

.....

ART.142ª - ...


Parágrafo Único: A licença será devida integralmente e em qualquer época ou mês em que ocorrer o início da atividade.

ART.143ª-...

Parágrafo Único: A inobservância das disposições contidas neste artigo, serão punidas com a multa de cinquenta por cento (50%) do valor da licença concedida, sem prejuízo da aplicação de outras cominações deste código.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de um .. mil, novecentos e oitenta e tres.-

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Tribuna do Sudo</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>04</i> / <i>12</i> / <i>83</i>
<i>Fiacho</i>
O FUNCIONÁRIO